

經聽取諮詢會意見；
護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，
制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條
(制度)

在不妨礙特別法例規定的情況下，獲本地區包括自治機構及市政機構分配居住單位的公務員及服務人員須繳付按下列條文規定方式計算之月租。

第二條
(租金之計算)

一、倘房屋或單位備有政府供應之傢俬，則基礎租金相當於薪俸、薪金或退休及撫恤金之3%；反之，則為2%。

二、倘住客及其配偶或相等身份之人士均受聘於本地區，包括市政機構或自治機構，租金的釐定將根據較高之薪俸、薪金或退休及撫恤金作標準。

三、在不妨礙下條條文的情況下，與住客同住的人士無需繳付租金，但喪失倘有法律賦予房屋津貼之權利。

第三條
(特別情況下租金之計算)

一、當住客的配偶、相等身份之人士或家庭其他成員與住客同住而同時收取相等或高於公務員職程的最低月薪時，則第二條一款所指之百分率將按該情況之人士每一人加2%。

二、倘有上款所預料的情況的人士存在，應由住客通知負責分配居住單位機構，並於下列任何一項情況發生後三十天內進行：

- a) 現存之租約，以本法令生效日開始；
- b) 接收鑰匙日開始；
- c) 在租約期內，發生上述情況日開始。

三、倘不進行上款所指之通知或虛報，住客將要支付有關之差額，同時業主有權以簡單通知終止合約。

第四條
(付款制度)

一、租金的支付由所屬機構或負責發出有關薪酬之機構主動在住客之薪酬中扣除。

二、除入住的首月，倘入住少於十五天無需支付租金外，租金永遠以整月計算。

第五條
(生效)

本法令於一九八九年十二月廿六日起生效。

一九九一年一月四日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 2/91/M
de 14 de Janeiro

No actual quadro da Direcção dos Serviços de Educação consta um lugar de inspector-escolar a quem compete acompanhar e fiscalizar a actuação pedagógica do pessoal docente das instituições da educação pré-escolar e dos ensinos primário elementar e luso-chinês.

Nó entanto os objectivos da educação pré-escolar e do ensino primário, bem como a respectiva organização são diferentes, exigindo já uma especialização que deve traduzir-se em lugares vocacionados para os diferentes níveis. Procedeu-se assim à criação de mais dois lugares de inspector-escolar, que se adicionam ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, mantendo-se o actual lugar com funções de coordenação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. — 1. São acrescentados ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, que consta do mapa anexo à Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, dois lugares de inspector-escolar.

2. O estatuto dos cargos criados por este diploma é idêntico ao previsto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 45/90/M, de 13 de Agosto.

Aprovado em 4 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabó*.

法 令 第二/ 九一/ M號 一月十四日

在教育司現行的編制內有一個學校督導員職位，其職權為注視及監察學前教育及初小與中葡教育等機構內教師之教學工作。

但學前與初小教育之目標及其組織是不同的，應有不同程度職責的職位使其專門化，因此，在教育司人員編制上增設兩個學校督導員職位，繼續現時具有協調工作的職位。

基此；
 經聽取諮詢會意見；
 護理總督根據澳門憲章第一三條一款之規定制
 訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：
 獨一條：一、載於二月二十六日第六六／九〇
 ／M號訓令附表之教育司人員編制內增設兩個學校
 督導員職位。

二、由本法令設立之職位，其結構與八月十三
 日第四五／九〇／M號法令第一及二條所指相同。

一九九一年一月四日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 1/91/M

de 14 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o ano económico de 1991;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em \$ 61 420 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 4 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Orçamento privativo para 1991

Orçamento da receita

Classificação Económica			Designação	Importância (em patacas)	
Cap.	Grupo	Artº.		Grupo	Capítulo
			RECEITAS CORRENTES		
05			Transferências		
05	01	01	Sector público: Percentagem de 40% sobre os emolumentos cobrados conforme D.L. nº.50/80/M, de 30 de Dezembro	34.680.000	
05	05	01	Particulares: Comparticipação e subsídios	1.230.000	35.910.000
08			Outras receitas correntes	100.000	100.000